



## Processo PGE 00005279/2024

### Dados da Autuação

---

**Autuado em:** 01/07/2024 às 08:19

**Setor origem:** PGE/CONSUP - Conselho Superior

**Setor de competência:** PGE/CONSUP - Conselho Superior

**Interessado:** LEANDRO DA SILVA ZANINI

**Classe:** Processo sobre Anteprojeto de Lei

**Assunto:** Anteprojeto de Lei

**Detalhamento:** Atribui a denominação de Procurador do Estado Rogério De Luca ao prédio-sede da PGE.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **99MT26QB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**KÁTIA SIMONE ANTUNES** (CPF: 571.XXX.659-XX) em 01/07/2024 às 18:17:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:25 e válido até 13/07/2118 - 14:15:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDUyNzlfNTI4NF8yMDI0Xzk5TVQyNIFC> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00005279/2024** e o código **99MT26QB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Interessados: Conselheiros do Conselho Superior da PGE

Assunto: Proposta de denominação do prédio-sede da PGE

Sr. Presidente do Conselho Superior da PGE

Apresentamos à consideração deste Colendo Conselho Superior proposta de anteprojeto de lei ordinária que visa conferir ao prédio-sede da Procuradoria Geral do Estado, em Florianópolis, a denominação de “Procurador do Estado Rogério De Luca”.

Inicialmente, destaca-se a competência do Conselho Superior, nos termos do art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 317, de 2005 (Lei Orgânica da PGE), que assim estabelece:

“Art. 20. Compete ao Conselho Superior:

II - examinar matérias de interesse do Estado, da Procuradoria Geral do Estado ou concernentes à carreira de Procurador do Estado, propondo as medidas necessárias à defesa do interesse público e ao aperfeiçoamento institucional;”

Assim, resta firmada a competência do Consup.

Ressalta-se que nos termos da Lei estadual nº 16.720, de 2015, é necessária lei ordinária para a denominação de bens públicos, motivo pelo qual a atual designação do prédio-sede, Bancário JJ Cupertino Medeiros, não possui base legal, sendo adotada pelo antigo proprietário privado, a Fundação Codesc de Seguridade Social – FUSESC. Deste modo, sem nenhum demérito a memória da pessoa que atualmente empresta



seu nome ao prédio-sede, ao homenagear o colega, também se corrige uma irregularidade.

Em relação a proposta ora apresentada, entendemos que a atribuir ao prédio-sede o nome do colega falecido no dia 08 de junho último, fará jus a sua memória, quer como cidadão, quer como Procurador do Estado de Santa Catarina.

O Procurador do Estado Rogério De Luca, natural de Criciúma/SC, nasceu dia 28 de novembro de 1961. É filho de Arlindo De Luca (*in memoriam*) e Ivete Rocha De Luca. Primogênito, tem como irmãos Rosângela e Sandro.

Em 1992 casou-se com Ilóide e juntos tiveram Henrique e a netinha Clara. Sem esquecer de Bruno, fruto do matrimônio anterior de Ilóide.

Formado em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, iniciou sua carreira de advogado em Concórdia.

Após breve passagem pelo Tribunal de Contas, ingressou na Procuradoria Geral do Estado em 1993, aprovado no 3º concurso para provimento de cargos de Procurador do Estado. Completaria 31 anos de carreira no próximo dia 19 de julho.

Dedicou sua carreira na PGE à área tributária, matéria que, inclusive, lecionou durante muitos anos na Universidade do Sul do Estado de Santa Catarina - Unisul.

Na PGE ocupou os cargos de Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal e de Procurador-Geral Adjunto, este em 1999, na gestão do Ex-Procurador-Geral do Estado, Dr. Walter Zigelli.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

Rogério De Luca atuou em grandes causas tributárias do Estado, sempre colocando o interesse público em primeiro lugar e nunca se conformando com resultados adversos. Estudioso do Direito Tributário, mantinha arquivo de teses e decisões judiciais que contém a história da evolução deste importante ramo do direito no Judiciário catarinense.

Em uma de suas últimas contribuições à carreira, integrou a banca examinadora do 10º concurso para Procurador do Estado, com atuação cordial, centrada e objetiva, sendo elogiado por todos os candidatos.

Colega exemplar, de trato cordial e sincero, estava sempre disposto a auxiliar e orientar, com sua larga experiência profissional, sendo muito querido e estimado por todos que tiveram a oportunidade de lhe conhecer.

Como cidadão também participou ativamente da sociedade por meio de sua atuação na Loja Maçônica Leão de Judá, tendo uma vida ilibada e correta, somente com registros abonadores de sua conduta.

Por tudo que representou à carreira de Procurador do Estado e por tudo que fez em prol do Estado de Santa Catarina, atribuir seu nome ao prédio-sede da PGE é a justa homenagem à sua memória.

Esta é a proposta que submetemos à apreciação deste Colendo Conselho Superior.

Florianópolis, 01 de julho de 2024

Leandro Zanini  
Procurador do Estado  
Conselheiro

Kátia Simone Antunes  
Procuradora do Estado  
Conselheira



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

Giovanni Aguiar Zasso  
Procurador do Estado  
Conselheiro

Luiz Dagoberto Correa Brião  
Corregedor-Geral  
Conselheira

Francisco José Guardini Nogueira  
Presidente da Aproesc  
Conselheiro

Fláva Dreher de Araújo  
Procuradora-Chefe da Procont  
Conselheira

Ricardo de Araújo Gama  
Procurador-Chefe da Profis  
Conselheiro



MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

## **LEI Nº**

Denomina Procurador do Estado Rogério De Luca o prédio-sede da Procuradoria Geral do Estado, localizado no Município de Florianópolis.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Procurador do Estado Rogério De Luca, o prédio-sede da Procuradoria Geral do Estado, localizado no Município de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5J39Q4LK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LEANDRO DA SILVA ZANINI** em 01/07/2024 às 08:23:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:29 e válido até 30/03/2118 - 12:41:29.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LUIZ DAGOBERTO CORREA BRIAO** (CPF: 166.XXX.270-XX) em 01/07/2024 às 09:07:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/12/2018 - 13:49:48 e válido até 19/12/2118 - 13:49:48.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FRANCISCO JOSE GUARDINI NOGUEIRA** (CPF: 044.XXX.059-XX) em 01/07/2024 às 10:27:49  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:17 e válido até 13/07/2118 - 13:55:17.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RICARDO DE ARAÚJO GAMA** (CPF: 631.XXX.310-XX) em 01/07/2024 às 10:31:41  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:47 e válido até 30/03/2118 - 12:33:47.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAVIA DREHER DE ARAUJO** (CPF: 912.XXX.539-XX) em 01/07/2024 às 10:46:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:11 e válido até 30/03/2118 - 12:46:11.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **KÁTIA SIMONE ANTUNES** (CPF: 571.XXX.659-XX) em 01/07/2024 às 18:17:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:25 e válido até 13/07/2118 - 14:15:25.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GIOVANNI AGUIAR ZASSO** (CPF: 819.XXX.610-XX) em 02/07/2024 às 18:06:58  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 10/05/2023 - 14:03:37 e válido até 09/05/2026 - 14:03:37.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDUyNzlfNTI4NF8yMDI0XzVKMzIRNExL> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00005279/2024** e o código **5J39Q4LK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**DESPACHO**

**Referência:** PGE 5279/2024.

**Assunto:** Anteprojeto de lei. Atribui a denominação de Procurador do Estado Rogério De Luca ao prédio-sede da PGE.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei ordinária que visa conferir ao prédio-sede da Procuradoria-Geral do Estado, em Florianópolis, a denominação de "Procurador do Estado Rogério De Luca".

Preliminarmente, para fins de instrução, encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para juntada da transcrição funcional do homenageando.

Designo, desde já, os Drs. André Emiliano Uba e Dr. Ezequiel Pires para relatoria, em conjunto, do feito junto ao Consup.

Após, retornem para apreciação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**  
**Procurador-Geral do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8R58HWQ8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 10/07/2024 às 20:04:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDUyNzlfNTI4NF8yMDI0XzhSNThIV1E4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00005279/2024** e o código **8R58HWQ8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA Matrícula: 0281033-6-01  
Data Nascimento: 28/11/1961 Est. Civil: Casado  
Nome Pai: ARLINDO DE LUCA CPF: 461304119-87  
Nome Mãe: IVETE ROCHA DE LUCA Sexo: MASCULINO  
Situação Previdenciária: Instituidor de pensão

Cargo efetivo: PROCURADOR DO ESTADO\PROCURADOR DO ESTADO - CLASSE FINAL Nivel/Referência: 03/B  
Lotação: PROCURADORIA FISCAL (LC 741/2019)  
Município: FLORIANOPOLIS - SC

INTERNA Nr.: 15919

PORTARIA Nr.: 22

Carga Horária: 40

Histórico: NOMEACAO POR CONCURSO PUBLICO Nivel/Referência: 01/B  
Cargo de Nomeação: PROCURADOR DE ESTADO - PGE\PROCURADOR DO ESTADO\PROCURADOR DO ESTADO - CLASSE INICIAL

Data Posse: 19/07/1993 Data Publicação: 08/07/1993  
Meio de publicação: INTERNA PORTARIA Nr.: 2570  
Número de publicação.: 14725

### 01 - Alteração de Cargo

Motivo: NOMEACAO POR CONCURSO PUBLICO  
Para: PROCURADOR DE ESTADO - PGE\PROCURADOR DO ESTADO\PROCURADOR DO ESTADO - CLASSE INICIAL Nivel/Referência: 01/B

Data Início: 19/07/1993 Data Fim: 01/08/1995 Data Publicação: 08/07/1993  
Meio de Publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO PORTARIA Nr.: 2570  
Número de Publicação: 14.725

Motivo: PROGRESSAO POR TEMPO DE SERVICO  
Para: PROCURADOR DE ESTADO - PGE\PROCURADOR DO ESTADO\PROCURADOR DO ESTADO - CLASSE INTERMEDIARIA Nivel/Referência: 02/B

Data Início: 02/08/1995 Data Fim: 14/05/1998 Data Publicação: 22/08/1995  
Meio de Publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO PORTARIA Nr.: 36  
Número de Publicação: 15.252  
LEI COMPLEMENTAR 062 92

Motivo: PROGRESSAO POR TEMPO DE SERVICO  
Para: PROCURADOR DE ESTADO - PGE\PROCURADOR DO ESTADO\PROCURADOR DO ESTADO - CLASSE FINAL Nivel/Referência: 03/B

Data Início: 15/05/1998 Data Fim: 07/06/2024 Data Publicação: 15/05/1998  
Meio de Publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO PORTARIA Nr.: 22  
Número de Publicação: 15.919



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

**02 - Exercício de Cargo Comissionado/Função Gratificada**

Cargo comissionado: Procurador-Geral Adjunto

Nível/ReferênciaADM SUPERII/2

Tipo de provimento: Nomeação

Data Início Cargo: 05/01/1999

Data Fim: 23/07/2000

Data Publicação: 05/01/1999

INTERNA Nr.: 16078

ATO Nr.: 145

Função de chefia: ASSISTENTE

Nível/Referência:

Tipo de provimento: Titular

Data Início Cargo: 15/06/1998

Data Fim: 31/01/1999

Data Publicação: 01/02/2003

EXTERNA Nr.:

**03 - Históricos Referentes a Função de Confiança**

Cargo: ASSISTENTE

Sigla Lotação: PROF

Tipo de provimento: Titular

Data Início: 15/06/1998

Data Fim: 31/01/1999

Data Documento: 10/06/1998

Número Documento: 42

**04 - Históricos Referentes a Substituições****05 - Movimentações**

ADMISSAO/NOMEACAO/0101 ADMISSAO/NOMEACAO

Para: GAPGE (SIRH)

Data Início: 19/07/1993

Data Publicação: 08/07/1993

INTERNA Nr.: 14725

PORTARIA Nr.: 2570

GAPGE NOMEACAO POR CONCURSO PUBLICO

REMOCAO/0106 REMOCAO INTERNA

Para: 155000000000 - PROCURADORIA FISCAL - FLORIANOPOLIS

Data Início: 05/06/1998

Data Publicação: 29/09/1998

INTERNA Nr.: 16013

PORTARIA Nr.: 83

PROCURADORIA FISCAL FEC PRO-LABORE DE EXITO



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

REMOCAO/0106 REMOCAO INTERNA

Para: 060170000000 - PROCURADORIA FISCAL - FLORIANOPOLIS

Data Início: 14/11/2007

Data Publicação: 14/11/2007

INTERNA Nr.: 18248

PORTARIA Nr.: 40

ACERTO DE LOTACAO

MOVIMENTACAO INTERNA/MOVIMENTACAO INTERNA

Para: PROCURADORIA FISCAL (LC 741/2019)

Data Início: 01/11/2019

Data Publicação:

EXTERNA Nr.:

## 06 - Averbações

Órgão Expedidor: 201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Número do Processo: SEAP 29956 935

Número Certidão: 9999999999

Tipo Averbação: TEMPO DE SERVICO PUBLICO ESTADUAL - CIVIL

Regime Previdenciário: Regime próprio - IPREV

Data Averbação: 30/03/1994

Data início período: 09/08/1982

Data fim período: 12/07/1988

Total bruto determinado:

Total bruto de dias:

Dias:

Meses:

Anos:

Total líquido de dias:

Total líquido determinado:

Dias: 2159

Meses:

Anos:

Órgão Expedidor: 201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Número do Processo: SEAP 4629 051

Número Certidão: 1030100065/05-5

Tipo Averbação: TEMPO DE SERVICO PRIVADO - CIVIL

Regime Previdenciário: Regime Geral

Data Averbação: 17/05/2005

Data início período: 13/07/1988

Data fim período: 09/01/1990

Total bruto determinado:

Total bruto de dias:

Dias:

Meses:

Anos:

Total líquido de dias:

Total líquido determinado:

Dias: 542

Meses:

Anos:

Órgão Expedidor: 201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Número do Processo: SEAP 29956 935

Número Certidão: 9999999999

Tipo Averbação: TEMPO DE SERVICO PUBLICO MUNICIPAL - CIVIL

Regime Previdenciário: Regime próprio - IPREV

Data Averbação: 30/03/1994

Data início período: 10/01/1990

Data fim período: 18/07/1993

Total bruto determinado:

Total bruto de dias:

Dias:

Meses:

Anos:

Total líquido de dias:

Total líquido determinado:

Dias: 1286

Meses:

Anos:

## 07 - Averbação Tempo Fictício

Não existem históricos de Averbações de Tempos Fictícios.

## 08 - Registro de Tempo de Serviço

Não existem Registros de Tempo de Serviço.



Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

**09 - Adicional Tempo de Serviço**

	Quantidade Adicionais	Percentual Total	
3,00%	6	18,00	
<hr/>			
Tipo Adicional Tempo de Serviço:	TRIENIO		
Data início: 21/08/1990		Data fim previsto: 20/08/1993	Data fim real: 20/08/1993
Data conquista: 20/08/1993		Percentual Direito: 3,00%	
Averbado: Sim		Perdido: Não	Deve ser pago: Sim
<hr/>			
Tipo Adicional Tempo de Serviço:	TRIENIO		
Data início: 21/08/1993		Data fim previsto: 20/08/1996	Data fim real: 20/08/1996
Data conquista: 20/08/1996		Percentual Direito: 3,00%	
Averbado: Não		Perdido: Não	Deve ser pago: Sim
<hr/>			
Tipo Adicional Tempo de Serviço:	TRIENIO		
Data início: 21/08/1996		Data fim previsto: 20/08/1999	Data fim real: 20/08/1999
Data conquista: 20/08/1999		Percentual Direito: 3,00%	
Averbado: Não		Perdido: Não	Deve ser pago: Sim
<hr/>			
Tipo Adicional Tempo de Serviço:	TRIENIO		
Data início: 21/08/1999		Data fim previsto: 20/08/2002	Data fim real: 20/08/2002
Data conquista: 20/08/2002		Percentual Direito: 3,00%	
Averbado: Não		Perdido: Não	Deve ser pago: Sim
<hr/>			
Tipo Adicional Tempo de Serviço:	TRIENIO		
Data início: 21/08/2002		Data fim previsto: 20/08/2005	Data fim real: 20/08/2005
Data conquista: 20/08/2005		Percentual Direito: 3,00%	
Averbado: Não		Perdido: Não	Deve ser pago: Sim
<hr/>			
Tipo Adicional Tempo de Serviço:	TRIENIO		
Data início: 21/08/2005		Data fim previsto: 20/08/2008	Data fim real: 20/08/2008
Data conquista: 20/08/2008		Percentual Direito: 3,00%	
Averbado: Não		Perdido: Não	Deve ser pago: Sim

**10 - Licenças/Afastamentos**

CURSO DE POS-GRADUACAO FORA DA JORNADA DE TRABALHO

Período: 9 meses 24 dias

Data Início: 10/09/1990

Data Fim: 30/06/1991

Data Publicação:

CURSO DE POS-GRADUACAO FORA DA JORNADA DE TRABALHO

Período: 2 anos

Data Início: 12/08/1999

Data Fim: 10/08/2001

Data Publicação:



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE**

Período: 14 dias

Data Início: 27/06/2019

Data Fim: 10/07/2019

Data Publicação:

**LUTO**

Período: 8 dias

Data Início: 24/04/2024

Data Fim: 01/05/2024

Data Publicação:

EXTERNA Nr:

**FALECIMENTO**

Período:

Data Início: 08/06/2024

Data Fim:

Data Publicação:

**11 - Faltas Injustificadas**

Não existem históricos de Faltas.

**12 - Licença Prêmio**

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 09/08/1982

Data Fim: 08/08/1987

Dias Conquistados: 90

Data Conquista: 19/07/1993

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Início: 10/08/1987

Quantidade Dias: 90

Ano/Mês Pagamento: /

Quantidade Dias Pagos:

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 19/07/1993

Data Fim: 19/08/1997

Dias Conquistados: 90

Data Conquista: 19/08/1997

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Início: 03/11/2020

Quantidade Dias: 30

Ano/Mês Pagamento: /

Quantidade Dias Pagos:

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Início: 03/04/2023

Quantidade Dias: 30

Ano/Mês Pagamento: /

Quantidade Dias Pagos:

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Início: 01/08/2023

Quantidade Dias: 30

Ano/Mês Pagamento: /

Quantidade Dias Pagos:

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 20/08/1997

Data Fim: 19/08/2002

Dias Conquistados: 90

Data Conquista: 19/08/2002

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Início: 02/05/2022

Quantidade Dias: 30

Ano/Mês Pagamento: /

Quantidade Dias Pagos:

Ocorrência: INTERROMPIDO DEFINITIVAMENTE

Data Início: 27/05/2024

Quantidade Dias: 30

Ano/Mês Pagamento: /

Quantidade Dias Pagos:

Data Interrupção: 08/06/2024

Data Fim Interrupção: 25/06/2024

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 20/08/2002

Data Fim: 19/08/2007

Dias Conquistados: 90

Data Conquista: 19/08/2007



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 20/08/2007

Data Fim: 19/08/2012

Dias Conquistados: 90

Data Conquista: 19/08/2012

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 20/08/2012

Data Fim: 19/08/2017

Dias Conquistados: 90

Data Conquista: 19/08/2017

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 20/08/2017

Data Fim: 19/08/2022

Dias Conquistados: 90

Data Conquista: 19/08/2022

Período Aquisitivo: PREVISTO

Data Início: 20/08/2022

Data Fim: 19/08/2027

Dias Conquistados:

Data Conquista:

**13 - Férias**

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 19/07/1993

Data Fim: 18/07/1994

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 03/11/1994

Data Final: 02/12/1994

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/1994

Data Fim: 31/12/1994

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 03/07/1995

Data Final: 01/08/1995

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/1995

Data Fim: 31/12/1995

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 30/12/1996

Data Final: 28/01/1997

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/1996

Data Fim: 31/12/1996

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 01/12/1997

Data Final: 30/12/1997

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/1997

Data Fim: 31/12/1997

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 01/12/1998

Data Final: 30/12/1998

Nr. Dias: 30



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/1998

Data Fim: 31/12/1998

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 01/12/1999

Data Final: 30/12/1999

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/1999

Data Fim: 31/12/1999

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 02/02/2000

Data Final: 02/03/2000

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2000

Data Fim: 31/12/2000

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 02/01/2001

Data Final: 31/01/2001

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2001

Data Fim: 31/12/2001

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 04/02/2002

Data Final: 05/03/2002

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2002

Data Fim: 31/12/2002

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 03/02/2003

Data Final: 04/03/2003

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2003

Data Fim: 31/12/2003

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 01/12/2004

Data Final: 30/12/2004

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2004

Data Fim: 31/12/2004

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 05/12/2005

Data Final: 03/01/2006

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2005

Data Fim: 31/12/2005

Dias Concedidos: 30



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 01/12/2006

Data Final: 30/12/2006

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2006

Data Fim: 31/12/2006

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 03/12/2007

Data Final: 01/01/2008

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2007

Data Fim: 31/12/2007

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 01/12/2008

Data Final: 30/12/2008

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2008

Data Fim: 31/12/2008

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 01/12/2009

Data Final: 30/12/2009

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2009

Data Fim: 31/12/2009

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 01/12/2010

Data Final: 30/12/2010

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2010

Data Fim: 31/12/2010

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 01/12/2011

Data Final: 30/12/2011

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2011

Data Fim: 31/12/2011

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 03/12/2012

Data Final: 01/01/2013

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2012

Data Fim: 31/12/2012

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: Alterado

Data Inicial: 02/09/2013

Data Final: 01/10/2013

Nr. Dias: 30



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2013

Data Fim: 31/12/2013

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 01/12/2014

Data Final: 30/12/2014

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2014

Data Fim: 31/12/2014

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 19/11/2015

Data Final: 18/12/2015

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2015

Data Fim: 31/12/2015

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 01/12/2016

Data Final: 30/12/2016

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2016

Data Fim: 31/12/2016

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 04/12/2017

Data Final: 02/01/2018

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2017

Data Fim: 31/12/2017

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 09/10/2018

Data Final: 23/10/2018

Nr. Dias: 15

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 05/12/2018

Data Final: 19/12/2018

Nr. Dias: 15

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 19/07/2018

Data Fim: 18/07/2019

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 01/04/2019

Data Final: 30/04/2019

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 19/07/2019

Data Fim: 18/07/2020

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: Interrompido definitivamente

Data Inicial: 17/03/2020

Data Final: 15/04/2020

Nr. Dias: 20

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 21/10/2020

Data Final: 30/10/2020

Nr. Dias: 10



Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 19/07/2020

Data Fim: 18/07/2021

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 05/07/2021

Data Final: 03/08/2021

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 19/07/2021

Data Fim: 18/07/2022

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 13/10/2022

Data Final: 11/11/2022

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 19/07/2022

Data Fim: 18/07/2023

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 03/11/2023

Data Final: 02/12/2023

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: PREVISTO

Data Início: 19/07/2023

Data Fim: 18/07/2024

Dias Concedidos: 0

Ocorrência: Suspenso

Data Inicial: 03/11/2024

Data Final: 02/12/2024

Nr. Dias: 30

## 14 - Incorporação/Agregação

Rubrica: 01-0122-01 - GR.COMP.PARITARIA-PR

Mês/Ano Início: 11/1996

Mês/Ano Fim: 05/1998

Data Incorporação: 01/11/1996

Situação: Mérito julgado

Tipo: GR COMP PARITARIA-PR

Percentual: 100,00 %

Data Publicação:

Rubrica: 01-0473-01 - COMPLEMENTO DE ATS

Mês/Ano Início: 06/1997

Mês/Ano Fim: 10/2000

Data Incorporação: 01/06/1997

Situação: Liminar

Tipo: COMPLEMENTO DE ATS

Percentual: 9,00 %

Data Publicação:

Rubrica: 01-0122-02 - GR.COMP.PARITARIA-PR

Mês/Ano Início: 05/1998

Mês/Ano Fim: 06/2002

Data Incorporação: 15/05/1998

Situação: Mérito julgado

Tipo: GR COMP PARITARIA-PR

Percentual: 100,00 %

Data Publicação:



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

Rubrica: 01-0473-02 - COMPLEMENTO DE ATS

Mês/Ano Início: 11/2000

Mês/Ano Fim: 01/2003

Data Incorporação: 01/11/2000

Situação: Liminar

Tipo: COMPLEMENTO DE ATS

Percentual: 12,00 %

Data Publicação:

Rubrica: 01-0554-01 - VP ART.7.LC24002

Mês/Ano Início: 01/2012

Mês/Ano Fim: 04/2012

Data Incorporação: 01/02/2003

Situação: Administrativo

Tipo: VANTAGEM PESSOAL ART.7 LC 240/02

Percentual: %

Data Publicação:

LEI Nr.: LEI COMPL. 240/2002

Rubrica: 01-0554-01 - VP ART.7.LC24002

Mês/Ano Início: 02/2003

Mês/Ano Fim: 12/2011

Data Incorporação: 01/02/2003

Situação: Administrativo

Tipo: VANTAGEM PESSOAL ART.7 LC 240/02

Percentual: %

Data Publicação:

LEI Nr.: LEI COMPL. 240/2002

Rubrica: 01-0554-01 - VP ART.7.LC24002

Mês/Ano Início: 05/2012

Mês/Ano Fim:

Data Incorporação: 01/02/2003

Situação: Administrativo

Tipo: VANTAGEM PESSOAL ART.7 LC 240/02

Percentual: %

Data Publicação:

LEI Nr.: LEI COMPL. 240/2002

Rubrica: 01-0122-03 - GR.COMP.PARITARIA-PR

Mês/Ano Início: 07/2003

Mês/Ano Fim: 07/2010

Data Incorporação: 01/07/2003

Situação: Mérito julgado

Tipo: GR COMP PARITARIA-PR

Percentual: 100,00 %

Data Publicação:

## 15 - Mudança de Carga Horária

Tipo Relação de Vínculo: Cargo efetivo

Relação de Vínculo: PROCURADOR DE ESTADO - PGE/PROCURADOR DO ESTADO - CLASSE FINAL

Data Inicial: 19/07/1993

Data Final: 07/06/2024

Carga Horária: 40

Tipo de provimento: Titular

Tipo de ocupação: Definitiva

Tipo Relação de Vínculo: Cargo comissionado

Relação de Vínculo: Procurador-Geral Adjunto

Data Inicial: 05/01/1999

Data Final: 23/07/2000

Carga Horária: 40

Tipo de provimento: Nomeado

Tipo de ocupação: Definitiva

## 16 - Gratificações/Indenizações

Rubrica: 01-0018-01 - TRIENIO 3%

Data Início: 19/07/1993

Data Fim:

Data Publicação:

Valor:

Índice: 21,00



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

Rubrica: 01-0095-01 - DIFERENCA VEN EX ANT

Data Início: 01/12/2002

Data Fim: 30/12/2002

Data Publicação:

Valor: 371,04

Índice:

Rubrica: 01-0131-01 - ADIC. POS-GRADUACAO

Data Início: 01/04/2005

Data Fim: 30/05/2005

Data Publicação:

Valor:

Índice: 15,00

Rubrica: 01-0131-01 - ADIC. POS-GRADUACAO

Data Início: 01/06/2005

Data Fim: 30/04/2019

Data Publicação:

Valor:

Índice: 20,00

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/01/2008

Data Fim: 31/01/2008

Data Publicação:

Valor: 3.627,04

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/02/2008

Data Fim: 29/02/2008

Data Publicação:

Valor: 3.627,04

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/03/2008

Data Fim: 31/03/2008

Data Publicação:

Valor: 3.634,88

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/04/2008

Data Fim: 30/04/2008

Data Publicação:

Valor: 3.634,88

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/05/2008

Data Fim: 31/05/2008

Data Publicação:

Valor: 3.671,98

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/06/2008

Data Fim: 30/06/2008

Data Publicação:

Valor: 3.671,98

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/07/2008

Data Fim: 31/07/2008

Data Publicação:

Valor: 3.665,44

Índice:



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/08/2008

Data Fim: 31/08/2008

Data Publicação:

Valor: 3.659,64

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/09/2008

Data Fim: 30/09/2008

Data Publicação:

Valor: 3.659,64

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/10/2008

Data Fim: 31/10/2008

Data Publicação:

Valor: 3.744,50

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/11/2008

Data Fim: 30/11/2008

Data Publicação:

Valor: 3.744,50

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/01/2009

Data Fim: 31/01/2009

Data Publicação:

Valor: 3.675,99

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/01/2009

Data Fim: 31/01/2009

Data Publicação:

Valor: 3.675,99

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/02/2009

Data Fim: 28/02/2009

Data Publicação:

Valor: 3.507,35

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/02/2009

Data Fim: 28/02/2009

Data Publicação:

Valor: 3.507,35

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/03/2009

Data Fim: 31/03/2009

Data Publicação:

Valor: 3.507,35

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/04/2009

Data Fim: 30/04/2009

Data Publicação:

Valor: 3.507,35

Índice:



## 201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/05/2009

Data Fim: 31/05/2009

Data Publicação:

Valor: 3.609,58

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/06/2009

Data Fim: 30/06/2009

Data Publicação:

Valor: 3.523,96

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/07/2009

Data Fim: 31/07/2009

Data Publicação:

Valor: 3.503,43

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/08/2009

Data Fim: 31/08/2009

Data Publicação:

Valor: 3.526,61

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/09/2009

Data Fim: 30/09/2009

Data Publicação:

Valor: 3.503,43

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/10/2009

Data Fim: 31/10/2009

Data Publicação:

Valor: 3.607,77

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/11/2009

Data Fim: 30/11/2009

Data Publicação:

Valor: 3.535,05

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/01/2010

Data Fim: 31/01/2010

Data Publicação:

Valor: 3.653,26

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/02/2010

Data Fim: 28/02/2010

Data Publicação:

Valor: 3.836,06

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/03/2010

Data Fim: 31/03/2010

Data Publicação:

Valor: 3.836,06

Índice:



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/04/2010

Data Fim: 30/04/2010

Data Publicação:

Valor: 3.892,52

Índice:

Rubrica: 01-0403-01 - GRAT PART COMISSAO

Data Início: 01/09/2010

Data Fim: 30/09/2010

Data Publicação:

Valor: 7.433,32

Índice:

EXTERNA Nr.:

PORTARIA Nr.: 12

Rubrica: 01-0151-01 - INDENIZACAO DE USO DE VEICULO PROPRIO IUVP - PARCELA BASICA

Data Início: 01/04/2020

Data Fim: 30/04/2020

Data Publicação:

Valor: 1.165,92

Índice: 0,48

Rubrica: 01-0151-01 - INDENIZACAO DE USO DE VEICULO PROPRIO IUVP - PARCELA BASICA

Data Início: 04/05/2020

Data Fim: 17/05/2020

Data Publicação:

Valor:

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - INDENIZACAO DE USO DE VEICULO PROPRIO IUVP - PARCELA BASICA

Data Início: 01/08/2020

Data Fim: 31/08/2020

Data Publicação:

Valor: 1.589,89

Índice: 0,00

Rubrica: 01-0151-01 - INDENIZACAO DE USO DE VEICULO PROPRIO IUVP - PARCELA BASICA

Data Início: 01/12/2021

Data Fim: 31/12/2021

Data Publicação:

Valor: 1.377,90

Índice: 0,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/01/2022

Data Fim: 31/01/2022

Data Publicação:

Valor: 3.831,10

Índice:

Rubrica: 01-0023-01 - GRAT 13 SALARIO

Data Início: 01/02/2022

Data Fim: 28/02/2022

Data Publicação:

Valor: 0,00

Índice: 0,00

Rubrica: 01-0027-01 - VERBA EQUIVALENCIA

Data Início: 01/02/2022

Data Fim: 28/02/2022

Data Publicação:

Valor: 0,00

Índice: 0,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/02/2022

Data Fim: 28/02/2022

Data Publicação:

Valor: 3.831,10

Índice: 0,00



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/03/2022

Data Fim: 31/03/2022

Data Publicação:

Valor: 3.831,10

Índice: 0,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/04/2022

Data Fim: 30/04/2022

Data Publicação:

Valor: 3.831,10

Índice: 0,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/05/2022

Data Fim: 31/05/2022

Data Publicação:

Valor: 3.831,10

Índice: 0,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/06/2022

Data Fim: 30/06/2022

Data Publicação:

Valor: 3.831,10

Índice: 0,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/07/2022

Data Fim: 31/07/2022

Data Publicação:

Valor: 3.831,10

Índice: 0,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/08/2022

Data Fim: 31/08/2022

Data Publicação:

Valor: 3.831,10

Índice: 0,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/09/2022

Data Fim: 30/09/2022

Data Publicação:

Valor: 3.831,10

Índice: 0,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/10/2022

Data Fim: 31/10/2022

Data Publicação:

Valor: 3.831,10

Índice: 0,00

Rubrica: 01-0023-01 - GRAT 13 SALARIO

Data Início: 01/11/2022

Data Fim: 30/11/2022

Data Publicação:

Valor: 3.831,10

Índice: 0,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/11/2022

Data Fim: 30/11/2022

Data Publicação:

Valor: 3.831,10

Índice: 0,00



## 201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/12/2022

Data Fim: 31/12/2022

Data Publicação:

Valor: 3.831,10

Índice: 0,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/01/2023

Data Fim: 31/01/2023

Data Publicação:

Valor: 3.831,10

Índice: 0,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/02/2023

Data Fim: 28/02/2023

Data Publicação:

Valor: 3.831,10

Índice: 0,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/03/2023

Data Fim: 31/03/2023

Data Publicação:

Valor: 3.831,10

Índice: 0,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/04/2023

Data Fim: 30/04/2023

Data Publicação:

Valor: 4.060,97

Índice: 0,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/05/2023

Data Fim: 31/05/2023

Data Publicação:

Valor: 4.060,97

Índice: 0,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/08/2023

Data Fim: 31/08/2023

Data Publicação:

Valor: 4.060,97

Índice: 30,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/09/2023

Data Fim: 30/09/2023

Data Publicação:

Valor: 4.060,97

Índice: 30,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/10/2023

Data Fim: 31/10/2023

Data Publicação:

Valor: 4.060,97

Índice: 30,00

Rubrica: 01-0023-01 - GRAT 13 SALARIO

Data Início: 01/11/2023

Data Fim: 30/11/2023

Data Publicação:

Valor: 4.060,97

Índice: 30,00



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/11/2023

Data Fim: 30/11/2023

Data Publicação:

Valor: 4.060,97

Índice: 30,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/12/2023

Data Fim: 31/12/2023

Data Publicação:

Valor: 4.060,97

Índice: 30,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/01/2024

Data Fim: 31/01/2024

Data Publicação:

Valor: 4.060,97

Índice: 30,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/02/2024

Data Fim: 29/02/2024

Data Publicação:

Valor: 4.290,84

Índice: 30,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/03/2024

Data Fim: 31/03/2024

Data Publicação:

Valor: 4.290,84

Índice: 30,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/04/2024

Data Fim: 30/04/2024

Data Publicação:

Valor: 4.290,84

Índice: 30,00

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/05/2024

Data Fim: 31/05/2024

Data Publicação:

Valor: 4.290,84

Índice: 30,00

Rubrica: 01-0027-01 - VERBA EQUIVALENCIA

Data Início: 01/06/2024

Data Fim: 30/06/2024

Data Publicação:

Valor: 9.246,57

Índice:

EXTERNA Nr.:

Rubrica: 01-1476-01 - HONORÁRIOS PROCURADORES - LEI 18.302 ART. 14

Data Início: 01/06/2024

Data Fim: 30/06/2024

Data Publicação:

Valor: 1.001,20

Índice: 30,00

## 17 - Benefícios Pecuniários



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

Abono de Permanência:

Fundamentação legal: Pedágio - art. 2º, § 5º EC 41/03

Data Concessão: 01/06/2021

Data do direito: 02/05/2021

Data do pedido: 05/05/2021

PROCESSO Nr: PGE 2547/2021

Descrição:

---

### 18 - Alteração de Regime

Não existe histórico de Alteração de Regime.

### 19 - Saúde do Servidor

Não existe histórico de Saúde do Servidor.

### 20 - Pensão Alimentícia

Não existem históricos de Pensão Alimentícia.

### 21 - Estabilidade

ESTABILIDADE ART 41 CF 88 C CONCURSO

Data Início: 08/07/1995

Meio de Publicação:

Número de Publicação:

Nr.:

Data Publicação:

---

### 22 - Revisão Proventos

Não existe histórico de Revisão de Proventos.

### 23 - Reintegração

Não existe histórico de Reintegração.

### 24 - Estágio Probatório

Não existe histórico de Estágio Probatório.

### 25 - Elogios

Não existe histórico de Elogios.



Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

**26 - Outros**

DESIGNACOES / DESIGNACOES

Sigla Lotação:

Data Início: 16/01/2024

Data Fim:

Descrição do histórico: DESIGNAR COMO MEMBRO SUPLENTE PARA COMPOR A BANCA EXAMINADORA DAS FASES V, VI E VII DO 10º CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Número Documento: 8/2024

Data Documento: 24/01/2024

Tipo Ato: PORTARIA

Número da publicação: 22191

Data publicação: 25/01/2024

Página: 1

Tipo de publicação: EXTERNA

Meio de publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Observação:

DESIGNACOES / DESIGNACOES

Sigla Lotação:

Data Início: 02/03/2022

Data Fim:

Descrição do cargo: PROCURADOR DO ESTADO

Descrição do histórico: FICA ESTABELECIDO A DISTRIBUIÇÃO LOTACIONAL - PROCURADORIA FISCAL/SEDE.

Número Documento: 59/2022

Data Documento: 25/02/2022

Tipo Ato: PORTARIA

Número da publicação: 21720

Data publicação: 02/03/2022

Página: 2

Tipo de publicação: EXTERNA

Meio de publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Observação:

DESIGNACOES / DESIGNACOES

Sigla Lotação:

Data Início: 25/02/2022

Data Fim:

Descrição do cargo: PROCURADOR DO ESTADO

Descrição do histórico: TORNA-SE PÚBLICA A LISTA DE MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO EM ATIVIDADE E APTOS A DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 132 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO INCISO I DO ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Número Documento: 58/2022

Data Documento: 24/02/2022

Tipo Ato: PORTARIA

Número da publicação: 21719

Data publicação: 25/02/2022

Página: 1

Tipo de publicação: EXTERNA

Meio de publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Observação:

DESIGNACOES / DESIGNACOES

Sigla Lotação:

Data Início: 24/06/2021

Data Fim:

Descrição do histórico: CRIA GRUPO DE TRABALHO COM O OBJETIVO DE ESTUDAR E PROPOR PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS RELATIVAMENTE AOS CRÉDITOS DO ICMS DECORRENTES DE OPERAÇÕES COM MERCADORIAS ORIUNDAS DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO PARA AS QUAIS TENHAM SIDO CONCEDIDOS BENEFÍCIOS FISCAIS EM DESCONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 24, DE 1975, CUJA APROPRIAÇÃO TENHA SOFRIDO LIMITAÇÕES PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, COM A FINALIDADE DE SE PROMOVER SUA ADEQUAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº160, DE 2017, E DO CONVÊNIO ICMS 190/17, DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (CONFAZ).

Número Documento: SEF/PGE 3/2021

Data Documento: 24/06/2021

Tipo Ato: PORTARIA

Número da publicação: 21548

Data publicação: 24/06/2021

Página: 21

Tipo de publicação: EXTERNA

Meio de publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Observação:

DESIGNACOES / DESIGNACOES

Sigla Lotação:

Data Início: 24/08/2020

Data Fim:

Descrição do histórico: FICAM CONSOLIDADAS AS DISTRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES DO ESTADO. ROGERIO DE LUCA - PROCURADORIA FISCAL/SEDE.



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

Número Documento: 56

Data Documento: 24/08/2020

Tipo Ato: PORTARIA

Número da publicação: 21338

Data publicação: 24/08/2020

Página: 4

Tipo de publicação: EXTERNA

Meio de publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Observação:

DESIGNACOES / DESIGNACOES

Sigla Lotação:

Data Início: 30/04/2019

Data Fim:

Descrição do cargo: PROCURADOR DO ESTADO

Descrição do histórico: DESIGNAR PROCURADORES DO ESTADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DOS ART. 132 DA CF E 69 DA LEI 317 DE 2005

Número Documento: 33

Data Documento: 10/04/2019

Tipo Ato: PORTARIA

Número da publicação: 21005

Data publicação: 30/04/2019

Página: 11

Tipo de publicação: EXTERNA

Meio de publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Observação: REVOGADA PELA PORTARIA 58/2022, DOE DE 25/02/2022.

DESIGNACOES / DESIGNACOES

Sigla Lotação:

Data Início: 18/03/2019

Data Fim:

Descrição do histórico: FICAM CONSOLIDADAS AS DISTRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES DO ESTADO. ROGERIO DE LUCA - PROCURADORIA FISCAL/SEDE.

Número Documento: 29

Data Documento: 01/03/2019

Tipo Ato: PORTARIA

Número da publicação: 20976

Data publicação: 18/03/2019

Página: 4

Tipo de publicação: EXTERNA

Meio de publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Observação: REVOGADA PELA PORTARIA 56 PUBLICADA NO DOE DE 24.08.2020.

DESIGNACOES / DESIGNACOES

Sigla Lotação:

Data Início: 16/07/2018

Data Fim:

Descrição do cargo: PROCURADOR DO ESTADO

Descrição do histórico: RESOLVE: FICAM CONSOLIDADAS AS DISTRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES DO ESTADO NA SEDE - PROCURADORIA FISCAL.

Número Documento: 68

Data Documento: 12/07/2018

Tipo Ato: PORTARIA

Número da publicação: 20812

Data publicação: 16/07/2018

Página: 5

Tipo de publicação: EXTERNA

Meio de publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Observação:

DESIGNACOES / DESIGNACOES

Sigla Lotação: PGE

Data Início: 28/08/2000

Data Fim: 20/09/2000

Descrição do cargo: 696

Descrição do histórico: DESIGNAR PARA COMPOR GRUPO DE TRABALHO

Número Documento: 44

Data Documento: 28/08/2000

Tipo Ato:

Número da publicação: 16486

Data publicação: 28/08/2000

Página: 999

Tipo de publicação: INTERNA

Meio de publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Observação:

DESIGNACOES / DESIGNACOES

Sigla Lotação:

Data Início: 01/08/2000

Data Fim: 02/08/2000

Descrição do histórico: OF N 1151 00 - PALESTRANTE DO 1 ENCONTRO DE DIRIGENTES DO SISTEMA DE TRANSPORTES DE SANTA CATARINA PALESTRAS QUE VERSARAM SOBRE A APLICACAO DA LEI COMPLEMENTAR N 101 DE 04 05 00 DENOMINADA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI ELEITORAL



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

Número Documento:

Data Documento:

Tipo Ato:

Número da publicação:

Data publicação:

Página: 999

Tipo de publicação: INTERNA

Meio de publicação:

Observação:

DESIGNACOES / DESIGNACOES

Sigla Lotação: GAB

Data Início: 23/06/2000

Data Fim: 23/07/2000

Descrição do cargo: 696

Descrição do histórico: DESIGNAR PARA PRESIDIR COMISSAO PARA PROCESSO DE REMOCAO PARA PROREG DE JOINVI-

LLE NO PRAZO DE 30 DIAS

Número Documento: 30

Data Documento: 23/06/2000

Tipo Ato:

Número da publicação: 16440

Data publicação: 23/06/2000

Página: 999

Tipo de publicação: INTERNA

Meio de publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Observação:

DESIGNACOES / DESIGNACOES

Sigla Lotação: PGE

Data Início: 19/11/1999

Data Fim: 19/11/1999

Descrição do cargo: 696

Descrição do histórico: DESIGNAR PARA LEVAR A EFEITO O PROCESSO DE CONCURSO DE REMOCAO

Número Documento: 45

Data Documento: 19/11/1999

Tipo Ato:

Número da publicação: 16294

Data publicação: 19/11/1999

Página: 999

Tipo de publicação: INTERNA

Meio de publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Observação:

FUNCAO DE CONFIANCA / FUNCAO

Sigla Lotação: PROF

Data Início: 15/06/1998

Data Fim: 31/01/1999

Descrição do cargo: ASSISTENTE

Descrição do histórico: NOMEADO PARA EXERCER CARGO EM COMISSAO D OF 5-01-1

Número Documento: 42

Data Documento: 10/06/1998

Tipo Ato:

Número da publicação: 15937

Data publicação: 10/06/1998

Página: 999

Tipo de publicação: INTERNA

Meio de publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Observação:

DESIGNACOES / DESIGNACOES

Sigla Lotação: 060000000000

Data Início: 29/04/1996

Data Fim:

Descrição do cargo: PROCURADOR DO ESTADO

Descrição do histórico: MEMBRO DO NUCLEO DE APOIO AS PROCURADORIAS REGIONAIS NAS QUESTOES TRIBUTARIAS VISANDO AUMENTO DA ARRECADACAO NUM MENOR LAPSO DE TEMPO

Número Documento: 13

Data Documento: 29/04/1996

Tipo Ato:

Número da publicação: 15418

Data publicação: 29/04/1996

Página: 999

Tipo de publicação: INTERNA

Meio de publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Observação:

DESIGNACOES / DESIGNACOES

Sigla Lotação: PGE/GAB

Data Início: 31/12/1994

Data Fim: 02/06/1995

Descrição do cargo: PROCURADOR DO ESTADO



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ROGERIO DE LUCA

Matrícula: 0281033-6-01

Descrição do histórico: DESIGNAR PARA DESEMPENHAR SUAS FUNCOES JUNTO AO CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUIN

TES SEM PREJUIZO DOS PROCESSOS A QUE SE ENCONTRA VINCULADO P/017/95 DOE 15196

DE 02 06 95 FAZ CESSAR

Número Documento: 55

Data Documento: 31/12/1994

Tipo Ato:

Número da publicação: 15092

Data publicação: 31/12/1994

Página: 999

Tipo de publicação: INTERNA

Meio de publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Observação:

---

ESCRIVANIA DE PAZ  
2º Subdistrito do Estreito  
Comarca da Capital  
Vera Lúcia Rodrigues - Titular  
Rua Sérgio Gil, 703, Balneário-Estreito  
Florianópolis/SC, CEP 88075-340  
Fone: (48) 3244-7577



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ROGÉRIO DE LUCA

CPF

461.304.119-87 -----

MATRÍCULA:

106583 01 55 2024 4 00068 055 0017162 84

SEXO masculino COR branca ----- ESTADO CIVIL E IDADE casado e 62 anos de idade -----

NATALIDADE Criciúma-SC ----- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 502.314 - SESP SC ----- ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de Arlindo de Luca e Ivete Rocha de Luca. Residência: Rua João Meirelles, 1298 apartamento 1128, Abraão, Florianópolis/SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO Oito de junho de dois mil e vinte e quatro. Hora: 07:49 ----- DIA 08 MÊS 06 ANO 2024

LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Baia Sul S.A, na Rua Menino Deus, 63, Centro, Florianópolis/SC -----

CAUSA DA MORTE a) septicemia, b) pneumonia bacteriana, c) leucemia monocítica aguda, Parte II: hipertensão essencial; tabagismo ativo -----

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Crematório Millenium, Rodovia SC-445, 2118 - Liri, Içara/SC ----- DECLARANTE HENRIQUE KLEIN DE LUCA -----

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Francine Camazzola Modena, CRM/SC nº 37375 e Murilo Reveilleau, CRM/SC nº 32909 -----

OBSERVAÇÕES Data da lavratura: Aos onze (11) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), -----

NOME DO OFÍCIO: **Escrivania de Paz do 2º subdistrito da Sede**  
OFICIAL REGISTRADOR: **VÉRA LÚCIA RODRIGUES**  
MUNICÍPIO/COMARCA/UF: **Florianópolis/SC**  
ENDEREÇO: **Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis -SC, Fone: (48) 3244-7577**

O referido é verdade. Dou Fé.  
Florianópolis, 11 de junho de 2024

**LUÍZ EDUARDO RODRIGUES**  
Escrevente



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo Isento  
**GRS65708-PVLM**  
Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

Indústria Gráfica Brasileira 7102

ARPENBRASIL BA 023784709 BRP



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Referência:** PGE n. 5279/2024

**Assunto:** Proposta de fixação do nome do prédio-sede da Procuradoria-Geral do Estado, situado na Av. Osmar Cunha, nº 220, Centro, Florianópolis/SC

**Origem:** Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CONSUP)

**Interessado (a):** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

## **VOTO**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Colendo Conselho,**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de proposta formulada por membros deste Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CONSUP) com vistas à deflagração de anteprojeto de lei de iniciativa governamental, com objetivo de conferir ao prédio-sede da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), situado na Avenida Osmar Cunha nº 220, Centro, Florianópolis/SC, a denominação de **“Procurador do Estado Rogério de Luca”**, como homenagem póstuma ao saudoso membro desta instituição, falecido em 8 de junho de 2024.

O expediente (p. 2-7), subscrito pelos Procuradores do Estado Dr. Leandro da Silva Zanini, Dra. Kátia Simone Antunes, Dr. Giovanni Aguiar Zasso, Dr. Luiz Dagoberto Corrêa Brião, Dr. Francisco José Guardini Nogueira, Dr. Ricardo de Araújo Gama e Dra. Flávia Dreher de Araújo, relata aspectos da vida profissional e pessoal do ex-colega que motivam a propositura.

É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, denota-se que a presente propositura está abarcada dentro das competências do CONSUP, conforme previsto no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, porquanto a fixação do nome do edifício-sede da PGE envolve matéria de interesse do órgão, a justificar a deliberação deste colegiado:

Art. 20. Compete ao Conselho Superior:

(...)

**II – examinar matérias de interesse do Estado, da Procuradoria Geral do Estado** ou concernentes à carreira de Procurador do Estado, propondo as medidas necessárias à defesa do interesse público e ao aperfeiçoamento institucional; (Grifo nosso)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR**

Debruçando-se a respeito das motivações que envolvem a iniciativa, compreende-se que o homenageado detém os elementos necessários a justificar a póstuma homenagem proposta. Sua vida pessoal e, notadamente, sua vida profissional lhe credenciam a tal desiderato, senão vejamos:

“(…)Em relação a proposta ora apresentada, entendemos que a atribuir ao prédio-sede o nome do colega falecido no dia 08 de junho último, fará jus a sua memória, quer como cidadão, quer como Procurador do Estado de Santa Catarina.

O Procurador do Estado Rogério De Luca, natural de Criciúma/SC, nasceu dia 28 de novembro de 1961. É filho de Arlindo De Luca (in memoriam) e Ivete Rocha De Luca. Primogênito, tem como irmãos Rosângela e Sandro.

Em 1992 casou-se com Ilóide e juntos tiveram Henrique e a netinha Clara. Sem esquecer de Bruno, fruto do matrimônio anterior de Ilóide. Formado em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, iniciou sua carreira de advogado em Concórdia.

Após breve passagem pelo Tribunal de Contas, ingressou na Procuradoria Geral do Estado em 1993, aprovado no 3º concurso para provimento de cargos de Procurador do Estado. Completaria 31 anos de carreira no próximo dia 19 de julho.

Dedicou sua carreira na PGE à área tributária, matéria que, inclusive, lecionou durante muitos anos na Universidade do Sul do Estado de Santa Catarina – Unisul.

Na PGE ocupou os cargos de Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal e de Procurador-Geral Adjunto, este em 1999, na gestão do Ex-Procurador-Geral do Estado, Dr. Walter Zigelli.

Rogério De Luca atuou em grandes causas tributárias do Estado, sempre colocando o interesse público em primeiro lugar e nunca se conformando com resultados adversos. Estudioso do Direito Tributário, mantinha arquivo de teses e decisões judiciais que contém a história da evolução deste importante ramo do direito no Judiciário catarinense.

Em uma de suas últimas contribuições à carreira, integrou a banca examinadora do 10º concurso para Procurador do Estado, com atuação cordial, centrada e objetiva, sendo elogiado por todos os candidatos.

Colega exemplar, de trato cordial e sincero, estava sempre disposto a auxiliar e orientar, com sua larga experiência profissional, sendo muito querido e estimado por todos que tiveram a oportunidade de lhe conhecer.

Como cidadão também participou ativamente da sociedade por meio de sua atuação na Loja Maçônica Leão de Judá, tendo uma vida ilibada e correta, somente com registros abonadores de sua conduta.

Por tudo que representou à carreira de Procurador do Estado e por tudo que fez em prol do Estado de Santa Catarina, atribuir seu nome ao prédio-sede da PGE é a justa homenagem à sua memória. (…)

Quanto ao instrumento jurídico apresentado para formalizar a homenagem, verifica-se que a propositura de anteprojeto de lei a ser encaminhada pelo Sr. Procurador-Geral do Estado à consideração de Sua Excelência, o Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, é meio idôneo e adequado para o fim que se pretende.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR**

Conforme previsto na Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que consolida as leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, há alguns requisitos a serem observados no momento do encaminhamento do projeto de lei à Assembleia Legislativa. Destacam-se:

(...) Art. 3º As iniciativas de propostas de leis visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas de reconhecida idoneidade, serão instruídas com:

**I – justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;**

**II – Certidão de Óbito;**

**III – *Curriculum vitae*; e**

**IV – declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei. (Grifo nosso)**

Analisando os autos, verifica-se que o processo ainda carece de instrução em relação aos requisitos previstos nos incisos III e IV, do art. 3º, da Lei nº 16.720/2015. Isso não obsta, contudo, a presente deliberação quanto ao mérito da proposta, uma vez que a instrução processual se dará *a posteriori* e na forma disciplinada pela própria Lei nº 16.720/2015 (arts 3º e 4º) e pelo Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesto-me de modo favorável à proposta de recomendação deste Conselho Superior para a deflagração de anteprojeto de lei a ser apresentado à Sua Excelência, o Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, com vistas à fixação do nome do prédio-sede da Procuradoria-Geral do Estado, situado na Avenida Osmar Cunha, nº 220, Centro, Florianópolis/SC, para **“Procurador do Estado Rogério de Luca”**.

É como voto.

À consideração.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**ANDRÉ EMILIANO UBA**

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

**EZEQUIEL PIRES**

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **15U5HT7H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDRÉ EMILIANO UBA** (CPF: 039.XXX.669-XX) em 03/09/2024 às 09:29:10  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **EZEQUIEL PIRES** (CPF: 461.XXX.039-XX) em 03/09/2024 às 12:31:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LEANDRO DA SILVA ZANINI** (CPF: 548.XXX.500-XX) em 04/09/2024 às 21:35:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:29 e válido até 30/03/2118 - 12:41:29.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDUyNzlfNTI4NF8yMDI0XzE1VTVIVDdl> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00005279/2024** e o código **15U5HT7H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em sessão ordinária do Conselho Superior (Consup) da Procuradoria-Geral do Estado, realizada em 02 de setembro de 2024, foi aprovado, por unanimidade, o voto dos conselheiros relatores André Emiliano Uba e Ezequiel Pires (p. 33-35), no processo **PGE 5279/2024**, para a deflagração de anteprojeto de lei a ser encaminhado pelo Procurador-Geral do Estado ao Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, com vistas à fixação do nome do prédio-sede da Procuradoria-Geral do Estado, situado na Avenida Osmar Cunha, nº 220, Centro, Florianópolis/SC, para “Procurador do Estado Rogério de Luca”.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**THAIS TELEMBERG SOARES**

**Secretária Executiva do**

**Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado**

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

**Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0006Q17T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 05/09/2024 às 19:04:19  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.  
(Assinatura do sistema)

✓ **THAÍS TELEMBERG SOARES** (CPF: 032.XXX.809-XX) em 05/09/2024 às 20:31:03  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:11:54 e válido até 13/07/2118 - 15:11:54.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDUyNzlfNTI4NF8yMDI0X08wTzZRMTdU> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00005279/2024** e o código **0006Q17T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

12900776

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**ROGERIO DE LUCA**  
OU  
**CPF n. 461.304.119/87**

Certidão emitida em: 18/09/2024 às 16:59:19 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/09/2024 às 22:00  
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 18/09/2024 às 01:30  
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/09/2024 às 21:00  
JF Paraná (Processo Papel) até 18/09/2024 às 01:30  
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 17/09/2024 às 21:00  
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/09/2024 às 02:00  
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/09/2024 às 22:30  
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 18/09/2024 às 01:45  
SEEU até 18/09/2024 às 16:59:19

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12900776  
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3382734650



**CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2974415**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

**NOME: ROGÉRIO DE LUCA**  
**CPF: 461.304.119-87**  
RG: 502314  
Órgão expedidor: SESP SC  
Nome da mãe: Ivete Rocha de Luca  
Nome do pai: Arlindo de Luca  
Data de nascimento: 28/11/1961  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casado(a)  
País endereço residencial : BRASIL  
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA  
Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS  
Endereço residencial : Rua João Meirelles, 1298 Apto 1128, Abraão, Florianópolis/SC

Certidão emitida às 17:00 de 18/09/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



**CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2974416**  
**Tribunal de Justiça (Segundo Grau)**

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAS ORIGINARIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

**NOME: ROGÉRIO DE LUCA**

**CPF: 461.304.119-87**

RG: 502314

Órgão expedidor: SESP SC

Nome da mãe: Ivete Rocha de Luca

Nome do pai: Arlindo de Luca

Data de nascimento: 28/11/1961

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS

Endereço residencial : Rua João Meirelles, 1298 Apto 1128, Abraão, Florianópolis/SC

Certidão emitida às 16:58 de 18/09/2024.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





## Rogério De Luca

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5162604003098169>

ID Lattes: **5162604003098169**

Última atualização do currículo em 06/01/2013

---

Possui Mestrado em Direito Constitucional pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2002), Especialista em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal de Santa Catarina (1991), Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1985). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito. É docente na Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL no Curso de Graduação em Direito, lecionando várias disciplinas, orientando estágios supervisionados e monografias. **(Texto informado pelo autor)**

## Identificação

---

### Nome

Rogério De Luca 

### Nome em citações bibliográficas

LUCA, R.

### Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/5162604003098169>

## Formação acadêmica/titulação

---

### 2000 - 2002

Mestrado em Direito Constitucional.  
Universidade do Sul de Santa Catarina,  
UNISUL, Brasil.  
Título: Efetividade das Normas  
Constitucionais e Mandado de Injunção:  
Sindicabilidade da Omissão Legislativa  
Inconstitucional, Ano de Obtenção: 2002.  
Orientador: Dra. Regina Ferrari.  
Coorientador: Dra. Regina Ferrari.

### 1990 - 1991

Especialização em Ciências Jurídicas.  
(Carga Horária: 375h).  
Universidade Federal de Santa Catarina,  
UFSC, Brasil.  
Título: .....  
Orientador: .....

### 1982 - 1985

Graduação em Direito.  
Universidade Federal de Santa Catarina,  
UFSC, Brasil.

## Áreas de atuação

---

### 1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Direito.

## Idiomas

---

### Inglês

Compreende Pouco, Fala Razoavelmente,  
Lê Razoavelmente, Escreve  
Razoavelmente.

## Bancas

---

### Participação em bancas de trabalhos de conclusão

### Trabalhos de conclusão de curso de graduação

#### 1.

**LUCA, R..** Participação em banca de Simone Beatriz dos Santos Martins Coelho. A responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional pelo Poder Judiciário. 2011.

#### 2.

**LUCA, R..** Participação em banca de Thiago Joaquim Petris Nunes..... 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

#### 3.

**LUCA, R..** Participação em banca de Brisa Arnoud da Silva. Responsabilidade da Pessoa Jurídica no Direito Ambiental. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

4.

**LUCA, R..** Participação em banca de Iná Ternes. Atividade Registral Imobiliária. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

5.

**LUCA, R..** Participação em banca de Jusávia Maria Lisboa. Medida Provisória e o Art. 2º da Constituição Federal. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

6.

**LUCA, R..** Participação em banca de Milene Feijó Vieira. o Novo Instituto da Súmula Vinculante: um Estudo a luz da Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

7.

**LUCA, R..** Participação em banca de Danilo Bittencourt Coelho. O Cabimento da Exceção de Pré-executividade no Processo Executivo Fiscal Quando da Ausência da Notificação do Lançamento ao Sujeito Passivo para Regular Constituição de Crédito Tributário. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

8.

**LUCA, R..** Participação em banca de Elisandra da Silva. O dever do estado em indenizar o administrado que tem seu imóvel desvalorizado em função de obra pública. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

9.

**LUCA, R..** Participação em banca de Tarcísio Mendes Lima. A tendência da administração tributária: lançamento do imposto por homologação. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

10.

**LUCA, R..** Participação em banca de Adriana Conceição. A remissão cumulada com medidas sócio - educativas aplicadas pelo ministério público. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso

**11.**

**LUCA, R..** Participação em banca de Márcio Alceu Pazeto. Ministério público e ação civil pública na tutela dos interesses individuais homogêneos. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

**12.**

**LUCA, R..** Participação em banca de Fellip Steffens. Aplicação do CDC aos contratos de mútuo bancário e seus principais efeitos jurídicos. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

**13.**

**LUCA, R..** Participação em banca de Willian Paulo Stahlhofer. Planejamento tributário: Elisão ou Evasão Fiscal?. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

**14.**

**LUCA, R..** Participação em banca de Fábio Gomes Braga. Compensação de créditos tributários com precatórios estaduais. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

**15.**

**LUCA, R..** Participação em banca de Anderson Beseke. Imunidade Tributária quando deixa de ser um Direito Fundamental de Exclusão baseado no princípio da solidariedade e passa a ser um privilégio. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

**16.**

**LUCA, R..** Participação em banca de Susane Tovi. A Inconstitucionalidade da contribuição incidente sobre proventos de aposentados e pensionistas do serviço público. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

**17.**

**LUCA, R..** Participação em banca de João Gilberto dos Prazeres Junior.Aspectos gerais da substituição tributária no ICMS. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

**18.**

**LUCA, R..** Participação em banca de Shenia Schubert.Execução Fiscal: Análise da importância do proc. adm. fiscal antes da inscrição em dívida ativa. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

**19.**

**LUCA, R..** Participação em banca de Carlos Augusto Amorim Bonatto.Cide-Combustíveis: aspectos constitucionais e legais. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

**20.**

**LUCA, R..** Participação em banca de Fernando Melquíades Elias Júnior.Desafetação de áreas públicas provenientes de loteamentos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

**21.**

**LUCA, R..** Participação em banca de Elisete Bruggemann Rosa.À Denúncia espontânea: a multa na denúncia espontânea. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

**22.**

**LUCA, R..** Participação em banca de Ingri Boll.Fundamentos da não incidência do ITR sobre bens afetados à prestação de serviços públicos de geração de energia. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

## Orientações

---

Orientações e supervisões concluídas

**Trabalho de conclusão de curso de graduação**

**1.**

Vilmar João Gonçalves. A sonegação fiscal do imposto de renda da pessoa física. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina. Orientador: Rogério De Luca.

**2.**

Alexandre José Reis. O caráter extrafiscal da constituição de melhoria. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina. Orientador: Rogério De Luca.

**3.**

Felipe Ferro. O Imposto de transmissão de bens imóveis - momento de incidência do tributo. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina. Orientador: Rogério De Luca.

**4.**

Ademir Borges da Rosa. Das taxas de localização e funcionamento do Município de Florianópolis. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina. Orientador: Rogério De Luca.

**5.**

Carolina Regina Abreu. A interpretação conforme a Constituição enquanto técnica de salvamento de Leis e Atos Normativos Infraconstitucionais. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina. Orientador: Rogério De Luca.

**6.**

Rodrigo Riggenbach Veríssimo Ribeiro. Análise constitucional da Lei 3.857/60: Ordem dos Músicos do Brasil, uma entidade inconstitucional?. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina. Orientador: Rogério De Luca.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 18/09/2024 às 16:42:28

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.  
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**OFÍCIO Nº 43/2024/PGE/DIAD**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** PGE 5279/2024

Senhor Diretor,

Trata-se de proposta formulada pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CONSUP) com vistas à deflagração de anteprojeto de lei ordinária que visa conferir ao prédio-sede da Procuradoria-Geral do Estado, em Florianópolis, a denominação de "Procurador do Estado Rogério De Luca", como homenagem póstuma ao membro desta instituição, falecido em 8 de junho de 2024. (p. 33-36)

Antes da remessa dos autos à Secretaria de Estado da Casa Civil, faz-se necessário que os autos estejam devidamente instruídos conforme previsto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015. (p. 38-40)

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração para atendimento ao inciso IV do art. 3º da Lei nº 16.720, de 2015, qual seja:

(...) Art. 3º As iniciativas de propostas de leis visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas de reconhecida idoneidade, serão instruídas com:

IV - declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.

Após, retornem os autos a esta Procuradoria.

Atenciosamente,

**JOSÉ RICARDO HERTER**  
**Diretor de Administração e Finanças**

Ao Senhor  
**ANDRÉ LUÍS TOIGO DIESEL**  
Diretor de Gestão Patrimonial  
Secretaria de Estado da Administração  
Florianópolis/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **XC48J4P3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSÉ RICARDO HERTER** (CPF: 504.XXX.429-XX) em 24/09/2024 às 12:55:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:52 e válido até 30/03/2118 - 12:32:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDUyNzlfNTI4NF8yMDI0X1hDNDhKNFAz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00005279/2024** e o código **XC48J4P3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL**

OFÍCIO Nº 220/2024/SEA/GEIMO  
PGE 5279/2024

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

Senhor Diretor,

Em consonância com o Decreto nº 2.198, de 2022, mais precisamente do art. 23, depreende-se que a competência da Diretoria de Gestão Patrimonial restringe-se a gestão e normatização de bens móveis, **imóveis**, intangíveis, fundos e transportes oficiais da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado, conforme se deprende do preceptivo legal citado:

Art. 23. São competências da Diretoria de Gestão Patrimonial, unidade central do Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial (SAGP) da SEA, subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário, normatizar, supervisionar, orientar, formular, promover e assegurar as políticas e diretrizes de gestão patrimonial relativas a bens adjudicados, móveis, imóveis, intangíveis, fundos e transportes oficiais da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e, no que couber, às empresas estatais dependentes, e também:

I – promover a articulação com os órgãos setoriais e seccionais do SAGP, para assegurar a uniformidade e padronização dos procedimentos estabelecidos;

II – relacionar-se com os órgãos setoriais e seccionais, para o aperfeiçoamento e disciplinamento do SAGP;

III – normatizar e monitorar os procedimentos administrativos relativos à administração de bens móveis, imóveis, intangíveis e transportes oficiais; e

IV – coordenar a realização de planos, estudos e análises para o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a modernização das atividades de gestão patrimonial.

Parágrafo único. À Diretoria de Gestão Patrimonial compete também exercer outras atividades determinadas pelo Secretário de Estado da Administração ou pelo Secretário Adjunto, no âmbito da Diretoria e do SAGP.

Tem-se, portanto, que o objeto do 43/2024/PGE/DIAD, no sentido de “obter Declaração de Denominação de Bens Públicos”, não condiz com as atribuições desta DGPA, inexistindo competência para gestão e emissão de certidões sobre tais designações.

Não obstante, cumpre asseverar que, em consulta aos dados do Sistema de Gestão Patrimonial, vinculados ao prédio-sede da Procuradoria-Geral do Estado, em Florianópolis, não se identificou haver qualquer lançamento relacionado à denominação do bem.

Nesse contexto, restituem-se os autos à origem para conhecimento.

Respeitosamente,

**Welliton Saulo da Costa<sup>1</sup>**  
Gerente de Bens Imóveis  
(Assinado Digitalmente)

Senhor  
**JOSÉ RICARDO HERTER**  
Diretor de Administração e Finança  
PGE/SC

<sup>1</sup> Competência delimitada pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523, de 2023 (DOE nº 22076, de 07.08.2023).



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **O2WJF278**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 07/10/2024 às 17:16:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDUyNzlfNTI4NF8yMDI0X08yV0pGMjc4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00005279/2024** e o código **O2WJF278** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHO 417/2024**

**Referência:** PGE 5279/2024.

**Assunto:** Anteprojeto de lei. Atribui a denominação de Procurador do Estado Rogério De Luca ao prédio-sede da PGE.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Em atenção ao despacho de p. 38-39, informa-se que o processo foi instruído com os seguintes documentos:

- 1) Certidões que comprovem que o homenageado não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 4º, da Lei nº 16.720, de 2015. (p. 41-43)
- 2) Currículo Lattes do homenageado. (p. 44-49)
- 3) Declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei. (p. 51)

Encaminhem-se os autos ao Gabinete para consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**JOSÉ RICARDO HERTER**  
**Diretor de Administração e Finanças**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **C882X4RD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSÉ RICARDO HERTER** (CPF: 504.XXX.429-XX) em 08/10/2024 às 23:31:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:52 e válido até 30/03/2118 - 12:32:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDUyNzlfNTI4NF8yMDI0X0M4ODJYNFJE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00005279/2024** e o código **C882X4RD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**PARECER n. 424/2024-PGE**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** PGE 5279/2024

**Assunto:** Anteprojeto de lei que atribui a denominação de Procurador do Estado Rogério De Luca ao prédio-sede da PGE.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Minuta de Anteprojeto de Lei. Denominação de bem público – edifício-sede da Procuradoria-Geral do Estado. Homenagem póstuma. Requisitos da Lei Estadual n. 16.720/2015 atendidos. Constitucionalidade e legalidade. Instrução processual que regular. Inexistência de impedimento decorrente da legislação eleitoral.

Senhor Procurador-Geral do Estado,

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise de minuta de anteprojeto de lei, voltado à denominação “*Procurador do Estado Rogério De Luca*” ao prédio-sede da Procuradoria-Geral do Estado, estabelecido no Município de Florianópolis.

O processo veio instruído com: a) cópia da certidão de óbito do homenageado (fl. 32); b) histórico profissional do homenageado (fls. 9/31); c) declaração do Gerente de Bens Imóveis, quanto à inexistência de denominação anterior (fl. 51); d) justificativa para a escolha do nome (fls. 2/7); e) *curriculum, vitae* do Dr. Rogério De Luca (fls. 44/49); f) certidões criminais negativas da Justiça Estadual de Primeiro e Segundo Grau (fls. 42/43), da Justiça Federal (fl. 41); e, g) minuta de Anteprojeto de Lei (fl. 54).

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

### **OBSERVAÇÕES PRELIMINARES**

A presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo, não aprecia questões técnicas, que são de competência dos respectivos setores, tampouco elementos pertinentes ou relacionados ao mérito, oportunidade e/ou conveniência do ato administrativo<sup>1</sup>.

A necessidade da manifestação elaborada pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do órgão proponente em processos que versam

<sup>1</sup> Orientação GAB/PGE n. 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC n. 21.927/2022)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

sobre anteprojotos de lei ou decreto, com abordagem quanto à regularidade formal, sua constitucionalidade e legalidade, e as alterações promovidas em outras legislações, decorre do disposto no artigo 7º, caput, VII, do Decreto Estadual n. 2.382/2014<sup>2</sup> e no artigo 9º, da Instrução Normativa n. 1/DIAL-SCC, de 08/10/2014<sup>3</sup>.

**ANÁLISE JURÍDICA**

**COMPETÊNCIA DO ESTADO - INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - ADEQUAÇÃO AO MEIO LEGISLATIVO**

O Estado Brasileiro é organizado politicamente na forma de Federação (artigos 1º e 18, da Constituição Federal), formada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no qual todos os entes são detentores de competências próprias, que, na hipótese do Brasil, estão repartidas com fundamento no princípio geral da predominância do interesse<sup>4</sup>.

Aos Estados, prescreve o artigo 25, § 1º, da CF/88, são reservadas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal:

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§1º - são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

[...].

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em observância à autonomia legislativa conferida pela Constituição Federal, assim dispõe:

*Art. 5º O Estado de Santa Catarina organiza-se política e administrativamente nos termos desta Constituição e das leis que adotar.*

[...].

*Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:*

*I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;*

<sup>2</sup> Art. 7º A elaboração de anteprojotos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...]

VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

[...]

<sup>3</sup> Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observa do o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I - competência do Estado;

II - iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

III - adequação do meio legislativo proposto; e

IV - constitucionalidade e legalidade da proposição. [...]

<sup>4</sup> CUNHA JUNIOR, Dirley da. Curso de Direito Constitucional. 5. ed.. Salvador: JusPODIVM, 2011, pp. 878 e seg.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

*II - organizar seu governo e a própria administração;*

[...].

Quanto à produção de atos legislativos, o artigo 71, *caput*, II, , da CE/89, dispõe:

*Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:*

[...]

***II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;***

[...].

O artigo 50, *caput*, por sua vez, dispõe que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição:

*Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

[...].

O objetivo da proposta consiste em homenagear pessoa falecida e atribuir seu nome a um bem público, e não há dispositivo constitucional que indique reserva de iniciativa de leis com esse objeto. Assim, trata-se de iniciativa comum ou concorrente.

No âmbito do Estado de Santa Catarina a denominação de bens públicos está regulamentada pela Lei Estadual n. 16.720/2015<sup>5</sup>, cujo artigo 3º dispõe que a lei ordinária é a espécie normativa adequada para atribuir nome a bem público e homenagear pessoas:

*Art. 3º As iniciativas de propostas de leis visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas de reconhecida idoneidade, serão instruídas com:*

[...].

Assim, em relação à competência do Estado, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo e à adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo está de acordo com a Constituição do Estado e a legislação estadual que rege a matéria.

### **REQUISITOS DA LEI ESTADUAL N. 16.720/2015**

O artigo 3º, da Lei Estadual n. 16.720/2015, determina que as propostas de lei visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas, devem ser instruídas com

*Art. 3º [...].*

*I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;*

<sup>5</sup> Consolida as leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

*II - Certidão de Óbito;*

*III - Curriculum vitae; e*

*IV - declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.*

Os requisitos acima foram cumpridos, considerando os documentos que instruem os autos (fls. 2/7, 32, 44/49, e 51).

Com relação aos impedimentos previstos no artigo 4º, da mesma Lei, consistente em condenação criminal pelos crimes relacionados nos incisos do seu *caput*, foram juntadas certidões criminais negativas da Justiça Estadual de Primeiro e Segundo Graus, Justiça Federal (fls. 41/43).

Assim, não há dúvida de que foram atendidos os requisitos legais previstos no artigo 3º, e de que não incide a vedação contida no artigo 4º, também da Lei Estadual n. 16.720/2015.

Constatadas a constitucionalidade, a legitimidade e a legalidade da proposta, passo, a seguir, à análise das premissas fixadas no Decreto Estadual n. 2.382/2014 e na Instrução Normativa n. 1/SCC-DIAL/2014.

**APONTAMENTOS ESPECÍFICOS DECORRENTES DAS DISPOSIÇÕES DO  
DECRETO ESTADUAL N. 2.382/2014 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.  
001/SCC-DIAL 2014**

O Decreto Estadual n. 2.382, de 28/08/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece, em seu artigo 1º:

*Art. 1º O Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo, no âmbito do Poder Executivo, neles incluídos anteprojeto de lei, medida provisória e decreto, proposta de emenda à Constituição, diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos e indicações, e demais solicitações oriundas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).*

Os órgãos setoriais, ao elaborarem anteprojeto de lei ou decreto, deverão observar as disposições do artigo 7º, desse Decreto, destacadamente as seguintes:

*Art. 7º A elaboração de anteprojeto de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:*

*I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;*

*II – a exposição de motivos deverá conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória deve ainda subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

*deputados, e, sempre que a proposição assim exigir, tramitá-la instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos;*

*III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;*

*IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:*

*a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:*

*1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e*

*2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;*

*b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e*

*c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;*

*[...].*

*VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e*

*[...].*

A proposta apresentada não causa aumento de despesa, o que dispensa as providências do inciso IV, acima transcrito.

Não há necessidade de consulta a outros Órgãos, pois apenas a Procuradoria-Geral do Estado é afeto à matéria. Isso porque a minuta do Anteprojeto de Lei visa, tão somente, conferir denominação unidade integrante da sua estrutura (prédio-sede “Procurador do Estado Rogério De Luca”).

Segundo o artigo 7º, *caput*, II, 'a', a Exposição de Motivos ao Chefe do Poder Executivo deve ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente. Quanto ao atendimento desse requisito, o artigo 106, § 1º, da LCE n. 741/2019, considera Secretário de Estado, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação, o Procurador-Geral do Estado:

*Art. 106. [...].*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

*§ 1º São considerados Secretários de Estado, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação, os seguintes cargos: [...].*

*II – Procurador-Geral do Estado;*

Portanto, relativamente ao anteprojeto em análise, o Procurador-Geral do Estado é a autoridade competente para firmar a exposição de motivos.

No que diz respeito à Instrução Normativa n. 1/DIAL-SCC/2014, não há observações a serem feitas.

**EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 589/2013 E DO DECRETO ESTADUAL N. 1.414/2013**

Sobre a elaboração, redação e alteração dos atos normativos disciplinados pela Lei Complementar Estadual n. 589/2013 e regulamentados pelo Decreto Estadual n. 1.414/2013, verifico que o presente anteprojeto de lei está em conformidade com as normas e diretrizes dispostas nas referidas legislações.

**COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL**

Diante da previsão contida no artigo 7º, § 4º, do Decreto Estadual n. 2.382/2014, é necessária análise específica sobre a compatibilidade da proposição com a legislação eleitoral vigente.

As condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral estão previstas no artigo 73, da Lei n. 9.504/1997:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;*

*II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;*

*III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;*

*IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;*

*V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

*o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:*

*a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;*

*b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;*

*c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;*

*d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;*

*e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;*

*VI - nos três meses que antecedem o pleito:*

*a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;*

*b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;*

*c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;*

*VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022) (Vide ADI 7178) (Vide ADI 7182)*

*VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. [...].*

A proposição, evidente, não incide em qualquer das condutas vedadas e descritas nos incisos I a VIII, do *caput*, do artigo 73, uma vez que o objeto da nova lei diz respeito, tão somente, **a atribuição de denominação a um bem público**, nos termos da Lei Estadual n. 16.720/2015.

Assim, sem a necessidade de maiores esclarecimentos concluo que, **sob a ótica da Lei n. 9.504/1997, não há vedação à proposta legislativa.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Ademais, a proposta apresentada não causa aumento de despesa e não se está em fim de mandato eletivo, de modo que não são aplicadas ao caso as disposições do artigo 21,<sup>6</sup> da Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (com redação da LC n. 173/2020).

**III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, concluo que:

- a) proposta atende aos requisitos de competência, constitucionalidade, legalidade e de adequação legislativa;
- b) o processo observou o disposto no artigo 7º, do Decreto Estadual n. 2.382/2014, e está apto para prosseguir na sua tramitação; e,
- c) não incidem as restrições previstas no artigo 73, da Lei n. 9.504/1997, e causas de nulidade previstas no artigo 21, da Lei Complementar n. 101/2000, destacadamente as contidas nos incisos II, III e IV, do *caput*, relacionadas ao fim do mandato eletivo.

É o parecer.

**ANDRÉ EMILIANO UBA**

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

---

<sup>6</sup> Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

1. Aprovo o **Parecer n. 424/2024-PGE**, de lavra do Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Florianópolis, data da assinatura digital.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**  
**Procurador-Geral do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **K8549CCU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRÉ EMILIANO UBA** (CPF: 039.XXX.669-XX) em 25/10/2024 às 15:05:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 25/10/2024 às 19:13:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDUyNzlfNTI4NF8yMDI0X0s4NTQ5Q0NV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00005279/2024** e o código **K8549CCU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR**, na data do óbito registrado, registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ROGERIO DE LUCA**

Inscrição: **0036 0159 0957**

Zona: 012      Seção: 0297

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 28/11/1961

Domicílio desde: 29/05/1994

Filiação: - IVETE ROCHA DE LUCA  
- ARLINDO DE LUCA

Certidão emitida às 16:28 em 31/10/2024



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**QOHN.HME9.KØDX.EL52**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

**CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 3178168**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação ou distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

**NOME: ROGERIO DE LUCA**

**CPF: 461.304.119-87**

RG: 5139

Órgão expedidor: OAB SC

Nome da mãe: IVETE ROCHA DE LUCA

Nome do pai: ARLINDO DE LUCA

Data de nascimento: 28/11/1961

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS

Endereço residencial : EVANGELINA TAVARES MOELLMANN, 116 CASA 02 - PANTANO DO SUL

Certidão emitida às 16:36 de 31/10/2024.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



**CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 3178169**  
**Tribunal de Justiça (Segundo Grau)**

Certifica-se, para fins eleitorais, que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NAO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL** que poderiam gerar inelegibilidade, em relação a:

**NOME: ROGERIO DE LUCA**

**CPF: 461.304.119-87**

RG: 5139

Órgão expedidor: OAB SC

Nome da mãe: IVETE ROCHA DE LUCA

Nome do pai: ARLINDO DE LUCA

Data de nascimento: 28/11/1961

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS

Endereço residencial : EVANGELINA TAVARES MOELLMANN, 116 CASA 02 - PANTANO DO SUL

Certidão emitida às 09:12 de 01/11/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) Certidão emitida em consonância com a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- e) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- f) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GERÊNCIA DE REGISTRO, CADASTRO E ARQUIVO

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as Informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

1/1

<b>Nome Empresarial</b> TRATTORIA DELICATESSEN LTDA			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de identificação de registro de empresas - NIRE(sede)</b> 42202057563	<b>CNPJ</b> 00.750.686/0001-38	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 04/08/1995	<b>Data de Início de Atividade</b> 01/08/1995
<b>Endereço completo</b> TRAVESSA CARREIRÃO,62,,CENTRO,FLORIANÓPOLIS,88015540			
<b>Objeto Social</b> RESTAURANTE.			
<b>Capital</b> <b>Capital Integralizado</b>	R\$ 373.644,00 R\$ 373.644,00	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Empresa de pequeno porte	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Término do Mandato</b>			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no Capital</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
GARETH JOHN SHAW 011.085.979-04	R\$ 108.894,00	SOCIO	
GEMA ALONSO LOPEZ 011.070.969-10	R\$ 264.750,00	SOCIO	Administrador
<b>Último Arquivamento</b>	<b>Número:</b> 014/2019	<b>Situação</b> CANCELADA - ART,60 LEI 8934/94	
<b>Data:</b> 15-OCT-19 <b>Ato:</b> MEDIDA ADMINISTRATIVA <b>Eventos:</b> CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94		<b>Status</b> SEM STATUS	

Florianópolis, SC, 06 de novembro de 2024.

  
LUCIANO KOWALSKI  
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE STA. CATARINA



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GERÊNCIA DE REGISTRO, CADASTRO E ARQUIVO**

**CERTIDÃO ESPECÍFICA**

1

Certificamos que, até a presente data, **ROGERIO DE LUCA**, CPF 461.304.119-87, possui os seguintes vínculos empresariais registrados na JUCESC (exceto a posse de ações de sociedades anônimas, a participação como cooperado de Cooperativas, a participação em Conselhos que não compõem o quadro administrativo da empresa):

**Arquivamentos**

Dados da Empresa	Vinculo	Participação	Dt.entrada	Dt.saída
TRATTORIA DELICATESSEN LTDA NIRE: 42202057563 CNPJ: 00750686000138 Capital: 373.644,00 Porte: EPP Status da Empresa: CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94	SOCIO	30,00	04/08/1995	04/12/1995

Florianópolis, SC, 06 de novembro de 2024.

  
LUCIANO KOWALSKI  
SECRETÁRIO GERAL

**ESTADO DE STA. CATARINA**

**CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 3204392**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

**NOME: TRATTORIA DELICATESSEN LTDA**  
Raiz do CNPJ: 00.750.686  
País endereço da sede : BRASIL  
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA  
Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS  
Endereço da sede : Travessa Carreirão, 62, centro

Certidão emitida às 16:46 de 06/11/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



**CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 3204393**  
**Tribunal de Justiça (Segundo Grau)**

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINARIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

**NOME: TRATTORIA DELICATESSEN LTDA**  
Raiz do CNPJ: 00.750.686  
País endereço da sede : BRASIL  
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA  
Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS  
Endereço da sede : Travessa Carreirão, 62, centro

Certidão emitida às 16:43 de 06/11/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

13455115

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**TRATTORIA DELICATESSEN LTDA**  
OU  
**CNPJ n. 00750686/0001-38**

Certidão emitida em: 06/11/2024 às 16:44:26 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 05/11/2024 às 22:00  
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 06/11/2024 às 01:30  
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 05/11/2024 às 21:00  
JF Paraná (Processo Papel) até 06/11/2024 às 01:30  
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/11/2024 às 21:00  
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/11/2024 às 03:00  
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 05/11/2024 às 22:30  
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 06/11/2024 às 01:45  
SEEU até 06/11/2024 às 16:44:26

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 13455115  
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1741873830

